

Henri LEFEBVRE
(1901)

O DIREITO À CIDADE

Estranhamente, *o direito à natureza* (ao campo e à “natureza pura”) faz parte dos hábitos sociais há já alguns anos graças ao *lazer*. Fez o seu percurso através do vitupério que se tornou banal contra o barulho, a fadiga e o universo “concentracionário” das cidades (quando a cidade apodrece ou explode). Percurso estranho, dizemos nós: a natureza aparece no valor de troca e de mercado; compra-se e vende-se. O lazer comercializado, industrializado, organizado institucionalmente, destrói esta “naturalidade” de que nos apropriámos para poder negociá-la. A “natureza”, ou aquilo que é pretensamente apresentado como tal, o que dela subsiste, torna-se o gueto do lazer, o lugar da fruição, o refúgio da “criatividade”. Os urbanos transportam o urbano com eles, mesmo que não transportem a urbanidade! Colonizado por eles, o campo perdeu as qualidades, propriedades e encanto da vida campestre

re. O urbano provoca a devastação do campo: este campo urbanizado opõe-se a uma ruralidade despojada, caso extremo da grande miséria dos seus habitantes, do habitat, do habitar. O direito à natureza e o direito ao campo não se destroem a eles próprios?

Perante este direito ou pseudo-direito, *o direito à cidade* surge como apelo, como exigência. Seguindo por atalhos surpreendentes – a nostalgia, o turismo, o regresso ao coração da cidade tradicional, o apelo das centralidades existentes ou reelaboradas – este direito avança lentamente. A reivindicação da natureza e o desejo de dela usufruir afastam-nos do direito à cidade. Esta última reivindicação manifesta-se indirectamente através da tendência para a fuga da cidade deteriorada e não renovada, da vida urbana alienada antes de existir “realmente”. A necessidade e o “direito” à natureza contrariam o direito à cidade sem, contudo, o conseguir iludir (isto não significa que não se devam preservar vastos espaços “naturais” face à proliferação das cidade que explodem).

O *direito à cidade* não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de regresso às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada. Pouco importa que o tecido urbano asfixie o campo e aquilo que sobrevive da vida campestre, desde que “o urbano”, local de encontro, prioridade como valor de utilização, inscrição no espaço de um tempo promovido a bem supremo, encontre a sua base morfológica, a sua realização prático-sensível. Isto pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana, utilizando os recursos da ciência e da arte. Apenas a classe trabalhadora pode tornar-se agente, portador ou suporte social deste processo. Mas como há um século ela nega e contesta, exclusivamente através da sua existência, uma estratégia de classe organizada contra ela. Como há um século, ainda que noutras circunstâncias ela reúne os interesses (ultrapassando o imediato e o superficial) de toda a sociedade, e, em primeiro lugar de todos os que *habitam*. Os poderosos e a nova aristocracia burguesa (quem desconhece isso?) já não habitam. Vão de palácio em palácio e de castelo em castelo; comandam uma frota ou um país a partir de um iate, estão em todo o lado e em lado nenhum. Daí surge o fascínio que exercem nas pessoas que estão mergulhadas no quotidiano; eles transcendem o quotidiano; eles possuem a natureza e deixem os esbirros fabricar a cultura.

Colocar a arte ao serviço do urbano, não significa de forma alguma ornamentar o espaço urbano com objectos de arte. Esta paródia do possível denuncia-se a si própria como caricatural. Significa que os tempos-espaços se tornam obras de arte e que a arte passada é reconsiderada como fonte e modelo de *apropriação* do espaço e do tempo. A arte traz casos e exemplos de “tópicos” apropriados de qualidades temporais inscritas nos espaços. A música mostra a forma como a expressão se apropria do número, como a ordem e a medida veiculam o lirismo. Mostra que o tempo, trágico ou feliz, pode absorver e reabsorver o cálculo. O mesmo acontece com a escultura e a pintura, ainda que com menos força e mais precisão do que a música. Não nos esqueçamos de que os jardins, parques e paisagem fizeram tanto parte da vida urbana como as belas-artes. E que a

paisagem ao redor das cidades foi obra dessas mesmas cidades, nomeadamente a paisagem toscana em redor de Florença, a qual, inseparável da arquitectura, desempenha um papel maior nas artes clássicas. Indo além da representação, do ornamento, da decoração, a arte pode tornar-se *praxis e poesis* à escala social: a arte de viver a cidade como obra de arte. Regressando ao estilo, à obra, quer dizer ao sentido do monumento e do espaço apropriado na Festa, a arte pode preparar as “estruturas de encantamento”. A arquitectura considerada à parte não saberia nem restringir as possibilidades nem, por si só, provocar a sua abertura. É preferível mais, ou melhor, é preferível outra coisa. A arquitectura como arte e técnica tem, também ela, necessidade de uma orientação. Embora necessária, não saberia bastar-se, nem o arquitecto fixar os seus objectivos e determinar a sua estratégia. Dito de outra forma, o futuro da arte não é artístico, mas urbano. Porque o futuro “do homem” não se encontra nem no cosmos, nem no povo, nem na produção, mas sim na sociedade urbana. Tal como a arte, a filosofia pode e deve ser revista em função desta perspectiva. A problemática do urbano renova a problemática da filosofia, as suas categorias e métodos. Sem necessidade de as aniquilar ou rejeitar, estas categorias *recebem* algo de diferente e de novo; um outro sentido.

O direito à cidade manifesta-se como forma superior dos direitos: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitá-la e a morar. O direito à *obra* (à actividade participante) e o direito à *apropriação* (bem distinto do direito à propriedade) estão implícitos se no direito à cidade.

No que diz respeito à filosofia, distinguem-se três períodos. E trata-se de uma periodização particular de entre aquelas que assinalam o contínuo da evolução. Num primeiro período, a filosofia medita sobre a cidade como um todo (parcial) no seio da totalidade, cosmos e mundo. Num segundo, a filosofia reflecte uma totalidade transcendente à cidade; a história, o “homem”, a sociedade, o Estado. Aceita e valida até, em nome da Totalidade, várias separações. Consagra a apropriação analítica quando pensa em refutá-la ou ultrapassá-la. No terceiro período, contribui para a promoção da racionalidade e da prática, que se transformam em racionalidade urbana e prática urbanística.

LEFEBVRE, Henri; *Le droit à la ville*; 1, Société et Urbanisme, Ed. Anthropos, Paris, 1968 (pages 131-133-154-155).